



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná  
Gabinete do Vereador Alessandro Luis Mazur

**INDICAÇÃO N.º 28/2025**

**AUTOR: VEREADOR ALESSANDRO LUIS MAZUR**

**O VEREADOR ABAIXO ASSINADO APRESENTA ESTA INDICAÇÃO PARA QUE APÓS DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO, A MESMA SEJA ENVIADA AO EXECUTIVO MUNICIPAL COM ENCAMINHAMENTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:**

O vereador que subscreve a presente, no uso de suas atribuições regimentais, encaminha ao Poder Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que visa instituir um programa de fornecimento gratuito do dispositivo Libre Sensor – tecnologia inovadora que permite o monitoramento da glicose de forma contínua, indolor e sem a necessidade de furos nos dedos – destinado a crianças e jovens diagnosticados com Diabetes Mellitus tipo 1.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, em 13 de outubro de 2025.

**ALESSANDRO LUIS MAZUR**

Vereador Proponente

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 28/2025**  
**INDICAÇÃO Nº 28/2025**

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Rebouças, o Programa de Apoio ao Monitoramento Contínuo da Glicose em Crianças e Jovens com Diabetes Mellitus Tipo 1, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Apoio ao Monitoramento Contínuo da Glicose, com o objetivo de facilitar o acesso de crianças e jovens com diagnóstico de Diabetes Mellitus tipo 1 a tecnologias de monitoramento contínuo da glicose, tais como o Libre Sensor ou dispositivos equivalentes, de acordo com critérios técnicos e disponibilidade administrativa.

Art. 2º O programa poderá ser implementado por meio de:

- I – encaminhamento dos pedidos de pacientes e famílias ao Sistema Único de Saúde (SUS), para análise e eventual fornecimento do dispositivo;
- II – parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à viabilização do acesso ao monitoramento contínuo;
- III – apoio técnico e informativo às famílias e pacientes sobre o uso adequado do dispositivo e sobre as formas legais de obtenção do benefício junto aos órgãos competentes.

Art. 3º A adesão ao programa e os critérios de priorização dos beneficiários serão definidos por regulamento expedido pelo Poder Executivo, observadas as normas sanitárias, os princípios do SUS e as condições orçamentárias do Município.

Art. 4º A implementação do programa poderá ocorrer de forma gradual e experimental, sendo facultado ao Executivo firmar convênios com o Estado do Paraná, com o Ministério da Saúde e com outras instituições públicas de saúde para execução compartilhada das ações previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias XXXXXXXXX, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e entrará em vigor na data de sua publicação.

**ALESSANDRO LUIS MAZUR**  
Vereador Proponente

**JUSTIFICATIVA:**

O uso desse sistema representa um importante avanço na qualidade de vida das pessoas com diabetes e de suas famílias, proporcionando maior conforto, segurança e precisão no controle glicêmico, além de contribuir para a prevenção de complicações decorrentes da doença.

A adoção de políticas públicas voltadas à inclusão tecnológica na área da saúde é fundamental para garantir que os pacientes em idade escolar possam ter melhor adesão ao tratamento e redução de internações hospitalares, refletindo também em economia ao sistema público de saúde.